



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2012	Medida Provisória nº 589			
Autor Senador Gim (PTB/DF)			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>X</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória nº 589, de 2012, passa a vigor com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 8º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 29 de março de 2013, estendendo-se também esse prazo ao disposto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º

§ 2º A adesão ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória não afeta os termos e as condições de parcelamentos concedidos anteriormente.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 589, de 2012, estabelece o parcelamento, em condições especiais, dos débitos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por uma questão de justiça e isonomia, entendo ser cabível estender aos parcelamentos das dívidas do setor privado o mesmo prazo de que disporão

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 14:57
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

os entes federados para aderir ao presente parcelamento. Ao mesmo tempo, é prudente deixar claro no texto da MPV que o benefício ora proposto não afeta outros anteriormente concedidos.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim (PTB/DF)

